

LEI Nº 1312/2023, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA NO MUNICÍPIO DE GRANJA/CE, DENOMINADO 'HORA DO TRATOR', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANJA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica criado o Programa de incentivo rural de mecanização agrícola no âmbito do município de Granja/CE, denominado "Hora do Trator", que visa prioritariamente o aumento e incremento da produtividade das culturas tradicionalmente cultivadas nesta urbe.

§ 1º Os beneficiários do Programa Hora do Trator, por unidade familiar e/ou propriedade rural, gozarão da disponibilidade do equipamento por, no máximo, quatro horas por ano.

§ 2º As áreas preparadas para o cultivo em solo das culturas de milho e feijão terão prioridades.

Art. 2º Ter-se-á como beneficiários do Programa instituído por esta Lei aqueles que comprovarem e apresentarem os requisitos e documentos seguintes, de acordo com a condição do produtor/agricultor:

I – registro junto ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares de Granja/CE; ou do Sindicato Rural de Granja/CE;

II – declaração de aptidão ao PRONAF – DAP ou cadastro da agricultura familiar – CAF;

III – CPF e RG de todos os membros da unidade familiar;

IV – comprovante de endereço com datação recente;

V – recibo do cadastro ambiental rural – CAR;

VI – cópia do Imposto Territorial Rural – ITR ou CCIR vigentes;



VII – documento da propriedade, ou declaração de arrendatário devidamente assinada pelo proprietário do imóvel, ou termo de posse e uso da terra;

VIII – plantar, no mínimo, 0,6ha;

IX – caso pertença a Associação correlata, apresentar a declaração de regularidade assinada pelo presidente da Associação.

Art. 3º Caberá aos beneficiários os seguintes encargos:

I – viabilizar o acesso, preparar a área e realizar o acompanhamento *in loco*, a fim de facilitar o manuseio do equipamento;

II – observar rigorosamente o dia, local e horário do agendamento da disponibilidade do equipamento;

III – adimplir previamente o preço público, através do pagamento do boleto da taxa, na proporção do quantitativo máximo de até quatro horas anualmente, sendo cobrado 15 UFIR por hora trabalhada do trator;

IV – implantar técnicas voltadas para o uso e conservação do solo através de adubações naturais, cobertura morta, dentre outras atividades alternativas que resultem na melhor convivência com o semiárido;

V – preservação do solo, evitando-se queimadas e o uso de agrotóxicos;

VI – zelar pelo equipamento agrícola;

VII – concordar e assinar os termos de ação do Programa Hora do Trator, elaborados e estabelecidos pela Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Pesca e Sustentabilidade Ambiental.

Parágrafo único. O beneficiário que não cumprir com os termos aventados ficará excluído do Programa, sendo, portanto, substituído por outro.

Art. 4º Caberá ao Poder Público Municipal, através da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Pesca e Sustentabilidade Ambiental:

I – acompanhar todas as etapas do Programa, desde a seleção dos beneficiários, preparação dos termos e execução, bem como a logística do serviço;





II – organizar e cumprir com o calendário referente aos agendamentos de dia, local e hora trabalhada;

III – manter as máquinas agrícolas em condições de uso, com realização de manutenção nos equipamentos, bem como providenciar toda a holística do serviço, arcando com os custos adicionais, incluindo, o combustível, a disponibilização dos operadores habilitados, e implementos necessários.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, Pesca e Sustentabilidade Ambiental, juntamente com seu corpo técnico, responsável pela consecução desta Lei e cumprimento do Programa Hora do Trator, com o auxílio da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Granja/CE, aos 09 dias do mês de novembro de 2023.


FRANCISCO ANÍBAL OLIVEIRA DE ARRUDA COELHO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura
Granja
Cuidando da nossa gente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

LEI N° 1312/2023, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

Certifico que este ato foi publicado e afixado em 09/11/2023 no flanelógrafo instalado na sede da Prefeitura Municipal de Granja-CE, em conformidade com o Art. 92 da Lei Orgânica Municipal.

KELTON JOSÉ BEVILÁQUA LINHARES
PROCURADOR GERAL

